Proc. 175/99

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.118 *DE* 01 *DE* março *DE 2000*

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União, a oferecer garantias e dá outras providências".

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal ou Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, até o valor de R$3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irretratável, a título *pro* solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, incisos I, alínea "b", e II da Constituição Federal.

Parágrafo único – O procedimento autorizado no *caput* deste artigo, somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal, ou o BNDES, por si, autorizado a requerer, junto a União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, na medida em que forem sendo liberados os recursos pela União, até o limite de R$3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), e que servirão de recursos de que trata o art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 01 de março de 2.000

MARIA INÊS PANDELÓ CERQUEIRA
Prefeita